

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004093/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056355/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016896/2011-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2011

SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). THIAGO DE AQUINO DOS PASSOS;

E

PINCEIS TIGRE S A, CNPJ n. 61.182.606/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BRANDAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional constante de sua denominação**, com abrangência territorial em **Castro/PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE MADEIRAS E OFICIAIS MARCENEIROS, com abrangência territorial em Castro/PR, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. THIAGO DE AQUINO DOS PASSOS, CPF n. 055.553.069-89, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.

76.703.347/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERALDO RAMTHUN, CPF n. 339.538.809-34

e

PINCÉIS TIGRE S.A., CNPJ n. 61.182.606/0001-80, neste ato representada por seu Diretor, Sr. EDUARDO BRANDÃO, CPF n. 514.722.529-34, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de Maio de 2010 e encerrando-se em 30 de Abril de 2012, ressalvadas as cláusulas com vigência específica.

CLÁUSULA 2ª - NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os entendimentos visando à celebração do novo instrumento normativo de trabalho, para ter vigência no período de 1º de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013, deverão ser iniciados com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do presente.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Parágrafo Primeiro: No período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011 a empresa concederá reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), a incidir sobre o salário percebido pelo trabalhador integrante da categoria profissional em 30/04/10 (trinta de Abril do ano de dois mil e dez), exceto os aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10.097/2000.

Parágrafo Segundo: No período de 1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012 a empresa concederá reajuste salarial de 7% (sete por cento), a incidir sobre o salário percebido pelo trabalhador, integrante da categoria profissional em 30/04/11 (trinta de Abril do ano de dois mil e onze), exceto os aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10.097/2000.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que receberem salário acima do piso estipulado no Parágrafo Segundo da cláusula 4ª deste acordo, será assegurado um acréscimo salarial no valor fixo de R\$ 17,00 (dezessete reais) após a aplicação do reajuste previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As antecipações salariais concedidas antes da vigência deste Acordo, até a data da sua assinatura, serão compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) para os mensalistas e de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) para os horistas, a partir do mês de Maio/10 até Abril/11.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para os

mensalistas e de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) para os horistas, a partir do mês de Maio/11 até Abril/12.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira:

a) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) todas as horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de repouso, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído.

Parágrafo Único: Quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito ao valor do salário do substituído definitivamente.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, terá direito a férias proporcionais e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A Empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com as férias do empregado, desde que o mesmo requeira. Aqueles empregados que não requererem a referida antecipação, a Empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de Novembro.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Na existência de agente agressor, terão direito de receber o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, todos os empregados que exercem suas funções em locais insalubres, além de receberem gratuitamente os EPI's (Equipamentos proteção individual), que obrigatoriamente deverão usar.

Da mesma maneira, terão direito a receber o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, todos os empregados que trabalharem em condições consideradas perigosas.

Parágrafo Único: O simples fornecimento do equipamento de proteção pelo empregador, não o exime do pagamento do adicional de insalubridade

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO:

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 11ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

O direito ao recebimento da indenização estabelecida no Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, fica estendida ao período de 30 trinta dias antes da data - base.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Serão fornecidos pela Empresa, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive dos valores a serem recolhidos ao FGTS.

CLÁUSULA 13ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A partir de 01 de Maio de 2.011 a Empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópias das guias de contribuições devidas ao mesmo com a relação nominal no prazo de 10 (dez) dias após o desconto e dos períodos anteriores quando solicitado e mensalmente a relação de empregados admitidos.

CLÁUSULA 14ª - APRENDIZES:

O salário dos aprendizes, conforme Lei nº 10.097/2000 será equivalente ao salário mínimo nacional, respeitada a jornada de trabalho legalmente permitida:

(6) horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, caput, da CLT);

(8) horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º da CLT).

Em qualquer caso, a compensação e prorrogação da jornada são proibidas (art. 432, caput, da CLT).

Parágrafo Único: Os aprendizes contratados, que venham a exercer suas atividades teóricas e práticas em uma jornada inferior, terão seus salários calculados de forma proporcional.

CLÁUSULA 15ª - TREINAMENTO:

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

CLÁUSULA 16ª - IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER:

É garantido o salário igual, para trabalho igual (mesma função), entre homem e mulher.

CLÁUSULA 17ª - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL:

E assegurada a garantia de emprego a partir da cessação do benefício previdenciário do INSS, decorrentes de doenças profissionais ou auxílio acidente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o seu retorno ao trabalho, em função compatível com sua nova situação, não podendo nesse período ser concedido o aviso prévio.

CLÁUSULA 18ª - ANOTAÇÕES EM CTPS:

É obrigatória a anotação em CTPS dos empregados, os salários e respectivos reajustes e aumentos, da função realmente exercida pelo empregado e do contrato de experiência.

CLÁUSULA 19ª - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Será permitida a entrada de Dirigentes Sindicais na Empresa, para sindicalização, entrega de órgão de comunicação do Sindicato, eleições sindicais, etc., mediante prévia autorização da Empresa.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS:

A Empresa divulgará os avisos e boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Empregados, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADOS ESTUDANTES:

É vedada a prorrogação ou compensação de horário de trabalho do empregado estudante, ficando neste caso a critério do empregado a opção pela prorrogação ou compensação.

Parágrafo Primeiro: A Empresa compatibilizará o horário de trabalho do empregado estudante com seu horário escolar, sempre que possível.

Parágrafo Segundo: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, quando este assim o desejar.

CLÁUSULA 22ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para realizar jornada de trabalho de segunda a sexta feira, será laborada jornada diária a maior em tempo suficiente de modo a compensar o trabalho no sábado.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer outras compensações de jornada de trabalho somente serão estabelecidas através de Acordos firmados diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalham sob o regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de prorrogação para compensação do sábado, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação naquela semana serão alternativamente:

- a) reduzidas na jornada diária de trabalho;
- b) pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: Depois de firmado acordo com o Sindicato Profissional, a empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval. Empresa e o Sindicato comunicarão aos empregados com 10 (dez) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA 23ª – BANCO DE HORAS:

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa, juntamente com o Sindicato Laboral, poderá instituir o banco de horas.

CLÁUSULA 24ª – CONTROLE JORNADA DE TRABALHO:

A partir de 01 de Maio de 2011, as partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de Fevereiro de 2011 e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos empregados, estabelecem que a empresa poderá adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

Parágrafo Único: fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

CLÁUSULA 25ª - ADMISSÃO DE MENORES:

Os menores serão admitidos no emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais.

CLÁUSULA 26ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 27ª - INICIO DE FÉRIAS:

As férias individuais ou coletivas deverão ter início no dia que suceder domingos (descanso semanal remunerado), feriados civis, religiosos ou em outro dia quando o empregado assim solicitar.

CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTOS:

Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura (exceto os documentos que por sua finalidade não são emitidos em duas vias), será entregue ao empregado a segunda via ou cópia, mediante solicitação a qualquer tempo.

CLÁUSULA 29ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas, independentemente de relação de empregados ou mandato dos mesmos.

CLÁUSULA 30ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÕES:

As advertências ou suspensões ao empregado só produzirão seus efeitos quando houver proporcionalidade entre a causa e a penalidade aplicada. Deverão ser por escrito, com a indicação do motivo.

CLÁUSULA 31ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

A Empresa efetuará até o dia 15 de cada mês, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvada as condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas.

CLÁUSULA 32ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Os empregados demitidos sem justa causa, o aviso prévio será sempre indenizado. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de comprovadamente obterem novo emprego, salvo nas funções que necessitarem de preparação e treinamento de um substituto para o desempenho da função. Nesta última hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

CLÁUSULA 33ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A Empresa considerará como ausências justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

a) INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

De 01 (um) dia útil em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a 01 (um) vez ao ano, mediante comprovação;

b) ACOMPANHAMENTO MÉDICO:

De 01 (um) dia útil em caso de acompanhamento de filho ao médico, limitando-se a referida ausência a 01 (uma) vez ao ano, mediante comprovação médica;

c) DO ESTUDANTE:

O empregado estudante será dispensado sem prejuízo salarial para prestar provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidir com o seu horário de trabalho, devendo o mesmo comunicar a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

d) FALECIMENTO:

02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes (pai e mãe, avo e avó), descendentes (filhos) ou outros dependentes desde que assim sejam reconhecidos legalmente.

e) CASAMENTO:

03 (três) dias úteis.

f) NASCIMENTO DO FILHO:

05 (cinco) dias, por motivo de nascimento do filho;

g) DOAÇÃO DE SANGUE:

De 01 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma.

CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos legais para quitação das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 2º (segundo) ou 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 35ª - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS:

A Empresa concederá durante a vigência deste acordo, o total de 15 (quinze)

dias de licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que indicados pela Entidade Sindical Profissional, que venham a freqüentar cursos ou atividades de interesses da Entidade Sindical. Para melhor controle dessa licença, a empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo informada a respeito dos itens seguintes:

- a) Empregados indicados;
- b) Local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA 36ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente, indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado no momento da demissão, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO:

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

a) GESTANTE:

Garantia de emprego da empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

b) APOSENTADORIA:

No período de 01 de Maio de 2011 à 30 de Abril de 2012, os empregados que já tenham completado ou venham a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que preencherem os requisitos legais para obter o benefício de aposentadoria em seu tempo de serviço mínimo, serão garantidos o emprego ou salário pelo período máximo improrrogável de até 12 (doze) meses, mediante a apresentação da simulação do INSS disponibilizado no seu web site juntamente com a apresentação da CTPS.

c) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelas Forças Armadas.

d) DIRIGENTE SINDICAL:

Estabilidade no emprego aos Sindicalistas, desde a inscrição de candidatura para eleição sindical até um ano após o termino do mandato.

CLÁUSULA 38ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO:

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA 39ª - TRANSPORTE:

Assegura-se o fornecimento de transporte aos empregados para se deslocarem do trabalho à residência e vice-versa.

Parágrafo Único: Os empregados contribuirão com até 3% (três por cento) de seu salário básico, através de desconto em folha de pagamento e a Empresa custeará o restante do valor do vale transporte.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÕES:

No período de 1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012 a Empresa descontará, em folha de pagamento, de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional, a importância notificada pelo sindicato a qual será devidamente aprovada em assembléia dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às mensalidades e outras contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas ao Sindicato Profissional até dois dias úteis após a data do pagamento dos empregados.

Parágrafo Segundo: No caso de não serem efetuados os descontos e respectivos recolhimentos nos prazos e condições ajustados nesta cláusula, sem que tenha havido manifestação judicial a responsabilidade e ônus pelo pagamento e respectivo recolhimento passam a ser da Empresa.

CLÁUSULA 41ª - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

Em caso de acidente ou mal súbito, quer seja no período diurno ou noturno, a Empresa manterá condições de pronto atendimento, bem como terá em local apropriado, material de primeiros socorros, em todas suas unidades.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido do local de trabalho para o hospital e ficar internado, a Empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

Parágrafo Segundo: Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa comunicará ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 42ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA 43ª - PROMOÇÃO:

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, e, vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento real de salário, serão obrigatoriamente anotados em CTPS, desde que seu salário seja inferior ao definido para o cargo assumido.

CLÁUSULA 44ª - JORNADA INCOMPLETA:

Quando a Empresa dispensar o empregado, antes de completar a jornada normal diária, ele terá direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas não trabalhadas, exceto quando a dispensa for a pedido do empregado.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita a seus empregados, tais como porteiros, vigias, guardas noturnos ou funções assemelhadas, quando os mesmos, no exercício de suas funções e ou na defesa dos interesses do empregador, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação civil ou criminal.

CLÁUSULA 46ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A Empresa fornecerá a seus empregados, a alimentação necessária,

devidamente balanceada a critério de nutricionistas, no período da jornada de trabalho e em restaurante interno, sendo almoço ou jantar.

Parágrafo Único: A empresa fica autorizada a descontar do salário de cada empregado o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por refeição.

CLÁUSULA 47ª - TRABALHO EM LOCAL INSALUBRE E ATIVIDADE REPETITIVA:

A Empresa fornecerá ao empregado que trabalha nessas condições, os equipamentos de proteção em quantidade e qualidade necessária, além de exames médicos e laboratoriais semestrais com especialistas, bem como garantia da rotatividade, sempre que necessária, com intuito de evitar doenças ocupacionais.

CLÁUSULA 48ª – VALE MERCADO:

Parágrafo Primeiro: Para o período de 01 de Maio de 2010 à 30 de Abril de 2011, objetivando melhorar as condições nutricionais dos empregados, o empregador, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus empregados, o “Vale Mercado”, constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, no valor fixo de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) por mês, que será entregue mediante recibo, sempre no último dia útil de cada mês;

a) O pagamento do “Vale Mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do empregado e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho;

b) Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, excepcional e exclusivamente, o “Vale Mercado” será concedido para todos os empregados afastados por auxílio acidente ou doença profissional, a partir da data do afastamento. Para as afastadas por Salário Maternidade, será concedido durante o período de 120 dias de afastamento;

c) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o “Vale Mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d) Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente a sua inscrição no PAT, com objetivo de obter os incentivos fiscais;

e) O empregador, exclusivamente no mês de Dezembro/2010, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederá aos empregados independentemente do tempo de serviço a título específico

de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado, o “Vale Mercado”, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

f) No mês em que o empregado estiver em gozo de férias, o empregador concederá o “Vale Mercado” de forma integral, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

g) Para os empregados admitidos, os valores do “Vale Mercado” serão pagos integralmente, ou seja, R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) no mês de referência, desde que o período trabalhado seja superior a 15 (quinze) dias. Para períodos inferiores a 15 (quinze) dias, será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo que este critério também será utilizado para pagamento do Vale Mercado por ocasião das rescisões contratuais.

Parágrafo Segundo: Para o período de 1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012, objetivando melhorar as condições nutricionais dos empregados, o empregador, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente a todos os seus empregados, o “Vale Mercado”, constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, no valor fixo de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês, que será entregue mediante recibo, sempre no último dia útil de cada de cada mês;

a) O pagamento do “Vale Mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do empregado e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho;

b) Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, excepcional e exclusivamente, o “Vale Mercado” será concedido para todos os empregados afastados, exceto para os menores aprendizes e estagiários. Para os afastados por auxílio doença, será devido somente para aqueles que se afastarem no período previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Para as afastadas por Salário Maternidade, será concedido durante o período de 120 dias de afastamento;

c) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o “Vale Mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d) Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente a sua inscrição no PAT, com objetivo de obter os incentivos fiscais;

e) O empregador, exclusivamente no mês de Dezembro/2011, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederá aos empregados com salário no mês de Novembro/2011 inferior à

R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, o Vale Mercado no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro) reais e aos acima desse teto, R\$ 72,00 (Setenta e dois) reais, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

f) No mês em que o empregado estiver em gozo de férias, o empregador concederá o “Vale Mercado” de forma integral, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

g) Para os empregados admitidos e demitidos no período previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os valores do “Vale Mercado” serão pagos de forma proporcional aos meses trabalhados, em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive para o 13º salário.

CLÁUSULA 49ª - REUNIÕES:

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando realizadas.

CLÁUSULA 50ª - AUXILIO A DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO:

A Empresa pagará todas as despesas com o tratamento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais (LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT – Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), desde que devidamente comprovado a doença e nexos causal pelo médico perito.

CLÁUSULA 51ª - ATESTADOS MÉDICOS:

Todos os empregados deverão obrigatoriamente apresentar a Medicina do Trabalho da Empresa, no prazo máximo de 24 horas após a emissão ou no 1ª dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado, todo e qualquer atestado médico.

Parágrafo Primeiro: Para os casos que envolverem internação hospitalar e doenças mentais, os atestados poderão ser apresentados após a alta médica. Tratando de internação hospitalar, deverá ser apresentado também o comprovante de internação.

Parágrafo Segundo: Caso não seja apresentado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, será considerada como falta injustificada.

CLÁUSULA 52ª – DIRIGENTE SINDICAL:

A Empresa liberará 01 (um) dirigente sindical em período integral, indicados pelo Sindicato para o exercício de atividades classistas, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais e convencionais por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 53ª – DIFERENÇAS SALARIAIS E DO VALE MERCADO:

Eventuais diferenças salariais e do vale mercado dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2011, deverão ser pagas ao empregado, através de folha complementar.

Parágrafo único: Os empregados demitidos nos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2011, fazem jus as diferenças acima, desde que reivindiquem seus direitos junto ao empregador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da

data de assinatura do presente Acordo Coletivo, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 54ª - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários que todos os trabalhadores que se beneficiaram do reajuste salarial ou foram abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e em conformidade com a Orientação nº 03, aprovada na 2ª reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), órgão do Ministério Público do Trabalho, realizada dia 05.05.2010, sofrerão um desconto no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, sendo 2,5% no mês de setembro de 2011 e 2,5% no mês de outubro de 2011, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

- a) Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a manifestação da Assembléia Geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF, e está dentro da razoabilidade.
- b) A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade profissional favorecida.
- c) As importâncias resultantes dos descontos deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até 02 (dois) dias após o desconto, sob as sanções do artigo 600 da CLT.
- d) O Sindicato Profissional afixará no quadro de avisos da empresa, o montante arrecadado referente a esta contribuição.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, deverá ser efetuado o desconto, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA 56ª - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro

mês subsequente ao gozo das mesmas.

CLÁUSULA 57ª – AUXÍLIO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça plano de seguro de vida em grupo, esta pagará ao seu beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, em 1 (uma) única vez, a título de auxílio por morte, mediante apresentação do atestado de óbito ou perícia médica legal, 1 (um) salário nominal limitado a 2 (dois) pisos da categoria.

CLÁUSULA 58ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizadas mesas redondas de forma permanente, visando a discussão e o aprimoramento das cláusulas sociais, bem como a solução de eventuais problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA 59ª – MULTA:

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica a Empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente ao piso salarial, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, seja o Sindicato Profissional.

THIAGO DE AQUINO DOS PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO

EDUARDO BRANDAO
Diretor
PINCEIS TIGRE S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .